

# ASSÉDIO SEXUAL

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

## Formas de Assédio Sexual

- **Intimidação ou ambiental:** quando o assediador busca criar condições de trabalho inaceitáveis num processo intimidatório de hostilização. Portanto, busca restringir - sem motivo - a atuação de alguém ou criar uma circunstância ofensiva ou abusiva no trabalho.

- **Chantagem ou *quid pro quo*** - *isto por aquilo*: que consiste na oferta de vantagens no ambiente de trabalho por atitudes de cunho sexual. Ocorre via chantagem, insistência, importunação da vítima para fins sexuais na relação de emprego.

**Atenção:** Enquanto no assédio sexual por chantagem o objetivo do assediador é obter um favorecimento sexual, no assédio sexual por intimidação a finalidade do agressor ou agressores é tornar o ambiente de trabalho hostil para a pessoa ou para um grupo, apesar de poder também objetivar uma vantagem sexual (MPT, 2017, p. 11).



## Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho

O assédio sexual no trabalho é uma forma de **abuso de autoridade**. Pode ser caracterizado como uma ação vexatória ou constrangedora com o objetivo de obter vantagens de natureza sexual.

Esse comportamento indesejado pode se materializar de forma verbal, não verbal e física, por meio de cantadas, insinuações, comentários e pressões em que a (o) agredida (o) não concorda. Assim, o assédio sexual pode ser denotado mesmo não havendo contato físico e acontecendo fora do ambiente de trabalho.

### Você sabia que o assédio sexual por chantagem é crime?

Desde 2001, o art. 216-A do Código Penal prevê que “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função”.

**Pena:** detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.



## Tipos de Assédio Sexual

### Assédio Sexual Vertical

Ocorre do(a) superior(a) hierárquico(a) ao(às) subordinados(as).

### Assédio Sexual Horizontal

Não há distinção hierárquica entre assediador e assediado.

## DANOS ELENCADOS POR CATEGORIA

### Indivíduo Assediado

O assédio sexual causa sérios problemas físicos, sociais e mentais. O assediado costuma perder o interesse pelo trabalho e apresenta baixa autoestima.

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (2016, p.22), os principais sinais e sintomas apresentados pelas vítimas desse crime são:

- Depressão, angústia, estresse, crises de competência, crises de choro, mal-estar físico e mental;
- Cansaço exagerado, irritação constante;
- Insônia, alterações no sono, pesadelos;
- Diminuição da capacidade de concentração e memorização;
- Isolamento, tristeza, redução da capacidade de se relacionar com outras pessoas e fazer amizades;
- Sensação negativa em relação ao futuro;
- Reprodução das condutas de violência moral;
- Aumento de peso ou emagrecimento exagerado, aumento da pressão arterial, problemas digestivos, tremores e palpitações;
- Redução da libido;
- Sentimento de culpa e pensamentos suicidas;
- Uso de álcool e drogas;
- Tentativa de suicídio.

### Organização / Empresa

- Presenteísmo;
- Absenteísmo;
- Afastamentos frequentes por motivos de doença;
- Queda da produtividade;
- Redução da qualidade dos serviços prestados
- Imagem institucional denegrida

### Assediador x Assediado

Pode haver assédio sexual de homens contra mulheres, mulheres contra homens, homens contra homens e mulheres contra mulheres.

Contudo, as pesquisas indicam ser muito mais frequente o assédio de homens contra mulheres, principalmente as mulheres negras. Outro grupo bem vulnerável é a população LGBTI+.

### Assédio Sexual ou Conduta de aproximação afetuosa?

No assédio não existe a reciprocidade, neste caso, a vítima sente constrangimento, ameaça e perturbação. Na aproximação de índole afetiva, existe o consentimento da ação de um ou de outro. Portanto, os elogios, cantadas, paqueras ou flertes consentidos **não** constituem assédio sexual.



## Exemplos Comuns de Assédio Sexual



Gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual

Perturbação, ofensa

Promessas de tratamento diferenciado

Contato físico não desejado

Chantagem para permanência ou promoção no emprego

Exibicionismo

Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, como a de perder o emprego



Convites impertinentes

Solicitação de favores sexuais

Criação de um ambiente pornográfico

Conversas indesejáveis sobre sexo

Insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual



Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual

Pressão para participar de "encontros" e saídas

## O que fazer quando sofrer assédio sexual?

### Reúna provas

A reunião de provas, como testemunhas, mensagens, bilhetes, presentes é muito importante para embasar a apuração que o caso requeira.

### Busque apoio

O apoio dos colegas, familiares e amigos é fundamental para aquele que sofre/sofreu assédio sexual no trabalho.

### Denuncie

A denúncia pode ser feita presencialmente em qualquer Delegacia de Polícia, ou online pela Delegacia Eletrônica no portal digital da PCDF (<https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica>). Caso a vítima seja mulher, também é possível recorrer à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM).

No **CBMDF**, conte com o apoio psicossocial da SASMO/CEABM. Nossa equipe de atenção em saúde mental é composta por psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais que poderão lhe acolher, orientar e dar o suporte necessário para que você enfrente a situação e preserve sua saúde psíquica.

A equipe da SASMO também oferece palestras sobre o tema nas diversas Unidades da Corporação e divulga material informativo sobre essa temática nos principais canais de comunicação digital.

### Culpabilização da Vítima

É importante frisar que a culpa **NUNCA** é da vítima. O combate ao assédio sexual não é uma luta de mulheres contra homens, é uma luta de pessoas contra a violência. Ela busca reafirmar o quanto é importante construirmos um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e seguro, independentemente do gênero.

### "Ensine o agressor a respeitar, e não a agredida a se calar".

Ensinar o agressor a respeitar pressupõe (re)educação, orientação, interação e ressignificação quanto a suas ações, comportamentos e posturas em relação a seus superiores, subordinados e pares.



## Referências Bibliográficas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Assédio moral e sexual: previna-se** / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2016.

DAL BOSCO, Maria Goretti . **O assédio sexual nas relações de trabalho**. Revista jurídica do curso de direito da faculdade de educação São Luis, 2005.

HIGA, Flávio da Costa. **Assédio sexual no trabalho e discriminação de gênero: duas faces da mesma moeda?**. Rev. direito GV [online], 2016.

MPT. **Assédio Sexual no Trabalho: Perguntas e Respostas**, Brasília-DF, 2017.

SENADO FEDERAL. Biênio 2017-2019. **Assédio Moral e Sexual no trabalho**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ins.tucional/procuradoria/proc-publicacoes/car.lha-assedio-moral-e-sexual-no-trabalho>.

